



## DECISÃO COREN-RN n.º 030/2020

**Institui, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Coren-RN, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren-RN no art. 48, inciso X do Regimento Interno do Coren, de decidir, questões de ordem, ou praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira reunião que se seguir;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento do Plenário do Coren-RN, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas do Coren-RN, além daquelas de extremo interesse dos profissionais de enfermagem e da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetadas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Coren-RN, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

§ 2º No Sistema de Deliberação Remota, o Plenário do Coren-RN poderá exercer todas as suas competências previstas da SUBSEÇÃO II - Das Reuniões de Plenário do Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-RN nº 060/2018, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

165  
suto

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pela Presidente do Coren-RN, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais.

§ 2º A Presidente do Coren-RN determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos conselheiros e a realização de sessões e reuniões sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões realizadas por meio do SDR poderão ser disponibilizadas por meio de áudio e vídeo, posteriormente às suas realizações;

II – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

III – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de conselheiros pela Internet;

IV – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais do Coren-RN, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Decisão ou em sua regulamentação;

VI – o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma a ser definida pelo Coren-RN, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá smartphone previamente habilitado;

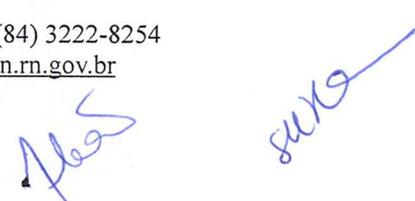
VIII – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os conselheiros e da Presidência dos trabalhos, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente do Coren-RN;

IX – durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

**Art. 4º** As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do Plenário do Coren-RN, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefone (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



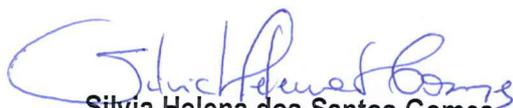
§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-RN.

Natal/RN, 11 de maio de 2020.

  
**Sílvia Helena dos Santos Gomes**  
Coren-RN n. ° 52.113-ENF  
**Presidente**

  
**Flávio Medeiros Guimarães**  
Coren-RN n. ° 239.210 –ENF  
**Conselheiro Secretário**